



**OFICIO Nº. 038/2023**

Echaporã/SP, em 22 de março de 2023.

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE:**

Com nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente, mui respeitosamente, requerer, com base no Art. 202 e seus parágrafos c/c Art. 233 do Regimento Interno, á apreciação e votação do presente Projeto, em caráter de urgência na próxima **Sessão Extraordinária** desta conceituada Casa de Leis, que seguem acostados ao presente, tendo em vista a urgência para atendimento ás necessidades da Administração.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com vossa preciosa colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**  
**Prefeito Municipal**

**A VOSSA EXCELÊNCIA, O SENHOR.**  
**DIRCEU APARECIDO SVERZUTI**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA.**  
**ECHAPORÃ/SP**

Recebido  
27/03/2023  
Li



**PROJETO DE LEI Nº 11 /2023**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUAS SECRETARIAS.”**

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores.

**Art. 2º-** Fica o Poder executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas em cláusula, no instrumento do Convênio.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes do disposto do Artigo 2º desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) de quaisquer tributos municipais.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 22 de março de 2023.

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**  
**Prefeito Municipal**



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;  
Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter a apreciação desta respeitada Câmara Municipal, com o intuito de que seus Nobres Vereadores o analisem nos termos regimentais, o presente Projeto de Lei, que possui o escopo de atender uma das exigências da CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, vinculada a Secretaria da Habitação do Governo do Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei objetiva atender uma providência que o Município de Echaporã necessita urgentemente adotar para fins de celebração de novos convênios e também para dar prosseguimento no convênio já celebrado e, assim, imprimir celeridade na efetivação do Conjunto Habitacional Osvaldo Bedusque.

Convém destacar que todas as cidades que possuem convênios já celebrados com a Secretaria da Habitação do Governo do Estado de São Paulo para fins de construção de Conjuntos Habitacionais também estão providenciando o envio dos respectivos Projetos de Lei de tal natureza para análise e possível aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, compete informar que a cópia da Lei Municipal originada será encaminhada tanto para a CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, que irá inserir o seu respectivo número no respectivo convênio, como para o Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da cidade de Assis, como forma de instruir o prontuário de documentos necessário ao registro imobiliário do Conjunto Habitacional denominado Osvaldo Bedusque.

Diante de tais fatos, verifica-se que a análise e aprovação do presente Projeto de Lei dever ocorrer, se possível, em caráter de urgência, nos termos regimentais e com fulcro no interesse público aplicável ao caso concreto.

Vale dizer que a moradia adequada foi reconhecida como direito humano reconhecido desde o ano de 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tornando-se um direito humano universal aceito e aplicável nos países democráticos como um dos direitos fundamentais para a



vida das pessoas. Cumpre consignar que a Constituição Federal de 1988 disciplinada categoricamente o princípio constitucional da moradia e dignidade da pessoa humana, sua viga mestra.

Diante do exposto, aguarda a compreensão dos Nobres Vereadores para compreender a urgência da tramitação do presente Projeto de Lei, como também da necessidade de apreciá-lo e de aprová-lo, respeitados os termos regimentais.

Echaporã/SP, 22 de março de 2023.

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**  
**Prefeito Municipal**